|  |
| --- |
| **TRECHO DA MINUTA A DISCUTIR OU ASPECTO NÃO PREVISTO QUE SE PROPÕE ABORDAR** |
| **Cláusula 2.42***“As obras e serviços listados no Anexo 3**– Obras do Poder Público são de responsabilidade exclusiva da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos*.” |
| **TEXTO SUGERIDO PARA ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO** |
| **Cláusula 2.42.** *“As obras e serviços listados no Anexo 3**– Obras do Poder Público são de responsabilidade exclusiva da Infraero, a quem cabe promover todos os atos necessários à contratação e completa execução dos respectivos contratos, observado o cronograma estabelecido no referido Anexo, arcando com os pagamentos específicos.”*  **Cláusula 2.42.1**. “*Será indicado, de comum acordo entre a Concessionária e a Infraero, para a realização da gestão da interface entre as Obras do Poder Público e as obras da Concessionária, um engenheiro independente com poderes, critérios, atribuições e/ou autorizações suficientes para adotar quaisquer medidas emergenciais e/ou acautelatórias visando garantir a segurança do local das obras, dos Usuários, terceiros, contratados e/ou subcontratados da Infraero e/ou da Concessionária no sítio aeroportuário, bem como a operação plena do Aeroporto, nos termos e condições previstos no Contrato*.”  **Cláusula 2.42.2.** “*A Infraero e a Concessionária deverão adotar ou impor aos seus subcontratados ou agentes toda e qualquer medida determinada pelo engenheiro independente mencionado na cláusula 2.42.1. acima, inclusive respeitando os prazos por ele determinado*.”  **Cláusula 2.42.3**. “*Os custos incorridos com a contratação e atividades desenvolvidas pelo engenheiro previsto na cláusula 2.42.1. acima deverão ser de responsabilidade exclusiva da Concessionária*.”  **Cláusula 2.42.4**. “*A indicação do engenheiro independente previsto na cláusula 2.42.1. será feita mediante comum acordo entre Infraero e a Concessionária em até [\_\_] dias, contados da Data de Eficácia do Contrato. Caso não haja consenso na referida indicação, ANAC deverá mediar e solucionar a indicação em até [\_\_] dias, contado da notificação de conflito encaminhada pela Infraero ou Concessionária, visando garantir a boa execução do Contrato*.” |
| **JUSTIFICATIVA** |
| A fim de conferir a necessária segurança dos Usuários e dos profissionais que serão alocados na execução dos serviços concedidos, bem como as interferências inerentes de atuação de diversos agentes, sugere-se a figura do engenheiro independente capaz de adotar medidas de caráter emergencial para garantir a regular execução do Contrato de Concessão face aos termos e condições adotados pela Infraero na condução das obras previstas no Anexo 3. |